



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Verê**

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: [www.pmvere.pr.gov.br](http://www.pmvere.pr.gov.br)  
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

*Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil*

**PROJETO DE LEI Nº 182/2018**

**Data 19/03/18**

**Súmula.** Institui o pagamento de gratificação de exercício Funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva GTIDE aos auxiliar de serviços gerais, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **ADEMILSO ROSIN**, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Pelo Exercício de atividades em regime de tempo integral e dedicação exclusiva conceder-se-á gratificação especial, denominada gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva GTIDE, de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento), ao seu vencimento.

**Parágrafo único.** A gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva GTIDE impede que o servidor exerça outra função remunerada, junto ao Poder Público ou iniciativa privada, bem como veda o recebimento de horas extras.

**Art. 2º-** A gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva GTIDE, somente poderá ser concedida ao interesse da Administração, mediante ato do Prefeito Municipal, aos servidores ocupantes do cargo de auxiliar de serviços gerais, cujas atividades exijam a prestação de serviços além da jornada de trabalho, para manutenção do Viveiro Municipal, e auxiliando nas atividades de apontador.

**Parágrafo único.** Os servidores colocados em regime de tempo integral e dedicação exclusiva assinarão termo de compromisso em que declara vincular-se-á ao regime, obrigando-se a cumprir os horários, cientificando das vedações e limitações inerentes, fazendo jus aos seus benefícios somente enquanto nele permanecer.

**Art. 3º.** A gratificação de que trata esta Lei não terá caráter permanente, podendo a sua concessão ser revista a qualquer tempo, sempre que o interesse da administração julgar conveniente ou que não haja motivo para sua concessão.

**Art. 4º-** A GTIDE não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, ficando a cargo do Poder Executivo o recolhimento dos descontos previsto em Lei.

**§ 1º.** A gratificação será incluída na base de cálculo da gratificação natalina e no abono de férias, proporcionalmente, pela



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Verê**

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br  
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

*Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil*

média do período e considerando o número de meses de sua percepção no exercício.

§ 2º. O servidor que estiver recebendo a GTIDE quando da concessão de férias, não a perderá no mês em que estiver de gozo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

**Parágrafo único.** Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a consignar nos próximos orçamentos dotações orçamentárias suficientes para o cumprimento desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê em 19 de março de 2018.

  
**ADEMILSO ROSIN**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ**

Recibo de: \_\_\_\_\_

Parecer: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente da Comissão

**CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ**

Encaminhado à comissão de: *Justiça e Relações e Documentos*

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

*mmj*  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ**

Entrada em: *20/03/18*

1ª Votação: *03/04/18* votos *7 x 0*

2ª Votação: *10/04/18* votos *7 x 0*

3ª Votação: *10/04/18* votos *7 x 0*

Aprovado: *10/04/18*



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Verê**

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: [www.pmvere.pr.gov.br](http://www.pmvere.pr.gov.br)  
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

*Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil*

## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI N°182/2018

Visa o presente Projeto de lei, obter autorização para que o Município possa conceder regime de tempo integral e dedicação exclusiva GTIDE.

A concessão será dada aos auxiliares de serviços gerais que farão o manejo e manutenção das plantas do Viveiro Municipal, e auxiliares nas atividades de apontador.

A forma encontrada foi a mais barata, pois se o Município tiver que contratar outro servidor para a execução do programa, além de se torna mais onerosa, cria uma estabilidade de emprego, a qual não mais poderá ser tirada.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 19 de março de 2018.

  
**Ademilso Rosin**

Prefeito Municipal